

Prefeitura Municipal de Guajeru

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular, MUNICÍPIO DE GUAJERU (BA), neste ato representado por seu prefeito, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado ADMILSON DA SILVA COUTINHO CPF Nº: 136.584.138-32 E RG Nº: 0469446641, denominado PERMISSIONÁRIO, celebram o presente termo mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira – objeto

O presente termo objetiva a permissão do seguinte bem público, a título precário e gratuito: Praça Antônio Carlos Magalhães.

Cláusula segunda – prazo

O prazo de validade desta permissão é improrrogável, e será no dia 30 de junho do corrente ano.

Cláusula terceira – instalações

Qualquer tipo de instalação ou colocação de barracas, cercas, tapumes e assemelhados realizada no imóvel objeto da permissão de uso correrá a expensa da PERMISSIONÁRIA, que deverá, ainda, obedecer a legislação edilícia local, restituindo o imóvel ao seu estado anterior ao fim do evento, desocupando-o devidamente limpo, independente de notificação. Deverá ainda manter condições adequadas de higiene pública durante os eventos, sob pena de aplicação de multa.

Cláusula quarta – proibições

Fica proibido uso diverso daquele pactuado na cláusula primeira, assim como uso de sonorização excessiva, sob pena de aplicação de multa pelo Município no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração, e ação da Guarda Municipal para interpor os atos ilícitos porventura praticados.

Cláusula quinta – responsabilidade

A PERMISSIONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

Cláusula sexta – casos omissos

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

Cláusula sétima – foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

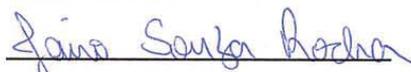
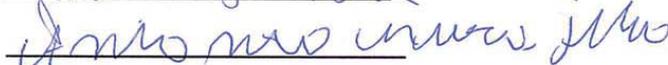
E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Guajeru (BA), 17 de junho de 2019.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL


ADMILSON DA SILVA COUTINHO
REPRESENTANTE DO PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular, MUNICÍPIO DE GUAJERU (BA), neste ato representado por seu prefeito, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado CARLITO NOVAIS DE OLIVEIRA CPF Nº: 343.181.785-87 E RG Nº: 0135755204, denominado PERMISSSIONÁRIO, celebram o presente termo mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira – objeto

O presente termo objetiva a permissão do seguinte bem público, a título precário e gratuito: Campo de Futebol Povoado de Sanguessuga.

Cláusula segunda – prazo

O prazo de validade desta permissão é improrrogável, e será nos dias 29 e 30 de junho do corrente ano.

Cláusula terceira – instalações

Qualquer tipo de instalação ou colocação de barracas, cercas, tapumes e assemelhados realizada no imóvel objeto da permissão de uso correrá a expensa da PERMISSSIONÁRIA, que deverá, ainda, obedecer a legislação edilícia local, restituindo o imóvel ao seu estado anterior ao fim do evento, desocupando-o devidamente limpo, independente de notificação. Deverá ainda manter condições adequadas de higiene pública durante os eventos, sob pena de aplicação de multa.

Cláusula quarta – proibições

Fica proibido uso diverso daquele pactuado na cláusula primeira, assim como uso de sonorização excessiva, sob pena de aplicação de multa pelo Município no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração, e ação da Guarda Municipal para interromper os atos ilícitos porventura praticados.

Cláusula quinta – responsabilidade

A PERMISSSIONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

Cláusula sexta – casos omissos

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



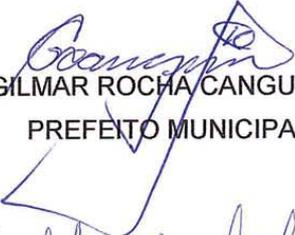
Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

Cláusula sétima – foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Guajeru (BA), 17 de junho de 2019.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL


CARLITO NOVAIS DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE DO PERMISSONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Ulysses Duarte de Brito
Edina Rosa de Lima

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia